ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.236, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

Obriga os Supermercados, no âmbito do Município de Carazinho a disponibilizar aos idosos, gestantes e deficientes, caixa prioritário para atendimento.

Autoria: Vereador Marcos Soares.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a destinação pelos supermercados de uma caixa registradora para atendimento preferencial a clientes nas seguintes condições especiais:

I – gestantes;
II – pessoas com idade superior a sessenta anos;
III – deficientes físicos;
IV – pessoas acompanhadas de crianças menores de cinco anos.

Art. 2º Todos os supermercados com mais de cinco (5) caixas, terão que disponibilizar um (1) caixa para atendimento preferencial.

Art. 3º Entende-se como atendimento preferencial, para os efeitos desta Lei, o direito de ser atendido imediatamente após o cliente que, porventura, esteja efetuando os registros no momento em que o beneficiário, como descrito no art. 1º, chegue ao caixa, sem a necessidade de observar a ordem na fila de espera.

Art. 4º Deverá ser afixado em local conspícuo, junto ao caixa, um cartaz informando os clientes das condições especiais de atendimento.

Parágrafo único. O cartaz deverá conter, além da menção do número e data desta Lei, os seguintes dizeres: **"GESTANTES, IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS MENORES DE CINCO ANOS TEM ATENDIMENTO PREFERENCIALMENTE NESTE CAIXA, SEM A NECESSIDADE DE PERMANECEREM NA FILA DE ESPERA".**

Art. 5º O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará ao infrator as seguintes punições:

I – Advertência;
II – Multa de 1.000 URM;
III – Multa de 3.000 URM;
IV – Suspensão da licença de funcionamento.

Art. 6º Os supermercados de Carazinho tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para adaptar-se as suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2010.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SANA
Secretário da Administração
OP 230/2010